

## Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal

### DEFINIÇÃO DE ARTESÃO

Não se trata de um conceito linear ou de fácil construção.

De uma forma genérica, identifica-se o artesão em relação ao “que faz” e ao modo “como o faz”, privilegiando-se aspectos tais como:

- a pequena dimensão da ‘empresa’ artesanal → “isolada em unidades de tipo familiar ou associado”
- o tipo de actividade → “transforma matérias-primas e produz e repara objectos”
- o domínio das técnicas manuais → “habilidade ou perícia manual”
- a possibilidade de utilização de máquinas, como complemento → “máquinas auxiliares de trabalho”
- a relação de proximidade do trabalhador com as peças produzidas → “sentido estético e/ou cunho pessoal”

É da conjugação destes elementos e do controlo de todas as fases de produção que resultam as características que distinguem a produção artesanal da produção industrial.

Neste esforço de construção de um conceito, importa:

- conjugar os materiais, os saberes, os sabores genuinamente tradicionais com novas formas de apresentação, divulgação e comercialização de cariz mais moderno ou inovador
- preservar a utilidade e as características originais das peças ou produtos mesmo que estas se tenham perdido com a evolução dos costumes e modos de vida.

### REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DO ESTATUTO DE ARTESÃO

- Dedicção à actividade a título profissional;
- Exercício da actividade em Unidade Produtiva Tradicional reconhecida (incluindo os casos em que o Artesão trabalha por conta própria);
- Desenvolvimento de uma actividade constante no Repertório de Actividades Artesanais

## REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ARTESANAIS

- Ter como responsável pela produção, um artesão detentor da Carta de Artesão;
- Ter – no máximo- nove trabalhadores- para o total das actividades desenvolvidas;
- Desenvolver uma actividade constante no Repertório de Actividades Artesanais;

### Casos Especiais

- Tratando-se da produção e preparação artesanal de bens alimentares, a UPA tem ainda de estar previamente licenciada e cumprir as normas aplicáveis, nomeadamente, as relativas a higiene, segurança e qualidade alimentar;
- Tratando-se de restauro de património cultural, móvel e integrado, a UPA tem ainda de exercer a sua actividade cumprindo as normas específicas constantes da legislação em vigor para este sector de actividade.

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

### GPAO- GABINETE PARA A PROMOÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS

O Gabinete para a Promoção das Artes e Ofícios (GPAO) é um serviço do CEARTE que tem por missão prestar assessoria técnica e administrativa ao IEFPP, IP no âmbito:

1. Tramitação do **processo do Estatuto do Artesão e da UPA**, nos termos do Decreto -Lei nº 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 110/2002, de 16 de abril e regulamentado pela Portaria n.º 1193/2003, de 13 de Outubro, competindo-lhe designadamente o tratamento administrativo e a avaliação técnica dos processos para emissão e renovação da Carta de Artesão e Unidade Produtiva Artesanal. Compete-lhe ainda a gestão do Registo Nacional do Artesanato;
2. Acompanhamento e **organização do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Produções Artesanais Tradicionais (SNQCPAT)**, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, competindo-lhe a análise técnica dos pedidos de registo de produções tradicionais e respetivos cadernos de especificações;

3. Assessoria, no âmbito do **Prémio Nacional do Artesanato**, nomeadamente no que respeita à escolha das áreas temáticas de cada edição e à divulgação do Prémio junto dos artesãos/UPA portadores de carta;
4. Apoio na realização das exposições temáticas do IAFP, e respetivos catálogos, no âmbito da **FIA – Feira Internacional do Artesanato**.

Com estas valências, estruturantes e fundamentais para a valorização do artesanato, o CEARTE reforça a sua missão ao serviço dos artesãos e do setor em Portugal.

---

[CARTA DE ARTESÃO E DE UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL](#)

---

[REGISTO NACIONAL DO ARTESANATO](#)